



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Praça Pereira Oliveira, 12, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.009659/2024-32

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **Luís Cândido Rodrigues da Silva**, matrícula funcional n.º 1.097.986, designado pela Portaria MPS n.º 717, de 1.º de abril de 2024, publicada no D.O.U. n.º 64, seção 2, página 51, de 03/04/2024, e delegação de competência pelo Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 240, parágrafo único, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS n.º 1.678, de 29 de abril de 2024, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agronômica, em Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Rafael Beda Gualda**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 120/2023, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, em virtude de alterações na ordem tributária estabelecidas pela Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, que modificou a Lei n.º 12.546 de 14 de dezembro de 2011; da qual se cita:

Art. 1.º A Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

"Art. 9.º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7.º e 8.º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

[...]

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e [...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Dada a redação do Art. 9º-A, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 12.546/2011, os Módulos 2 e 6 do contrato passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, com as seguintes alíquotas:

a) Submódulo 2.2: A - INSS passa de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), alterando o total do Submódulo 2.2 para 25,97% (vinte e cinco vírgula noventa e sete por cento);

b) Módulo 6: A CPRB passa de 3,6% (três vírgula seis por cento) para 2,7% (dois vírgula sete por cento), alterando o módulo 6 - C (C.3) para 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), 6,70% (seis vírgula setenta por cento) e 7,70% (sete vírgula setenta por cento), considerando que as alíquotas de ISS municipais são distintas e somadas à CPRB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro tem início a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, sendo os valores retroativos, a serem pagos pelo contratante à contratada, de **R\$ 2.115,82 (dois mil cento e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, referente ao período de 01/01/2026 a 19/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Alteram-se, o valor mensal e o anual do contrato, respectivamente de **R\$ 171.048,46 (cento e setenta e um mil, quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** e **R\$ 2.052.581,52 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**; para **R\$ 174.389,22 (cento e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)** e **R\$ 2.092.670,64 (dois milhões, noventa e dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2026 e 2027, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.122.2314.21FT.0001, Natureza da Despesa: 339037/01, Plano Interno: APADM1,, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2026NE500101 em 13/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar Carta Fiança no valor de **R\$ 104.633,53 (cento e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)** como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 120/2023, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da

União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado *eletronicamente* o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2026.

LUIS CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA
Representante legal da CONTRATANTE

RAFAEL BEDA GUALDA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

WESLEY BORGES FERREIRA, MATRÍCULA Nº
1114160

MARCOS PAULO RIBAS, MATRÍCULA 3349394



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO RIBAS**, Técnico do Seguro Social, em 12/03/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY BORGES FERREIRA**, Técnico do Seguro Social, em 12/03/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CANDIDO RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 12/03/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda**, Usuário Externo, em 13/03/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24541057** e o código CRC **32EC10A3**.

